



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Apuarema

Sábado • 24 de Outubro de 2026 • Ano XVIII • Nº 4265

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Atos Administrativos 02 a 02



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Atos Administrativos

 PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA CNPJ: 16.434.292/0001-00 Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente Rua Jorge Souza Neto, 02, Centro CEP. 45355-000 Apuarema- Bahia	LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA Nº 001/2026 VALIDADE- 21 DE OUTUBRO DE 2031
IDENTIFICAÇÃO: Processo nº - APUAREMA - 001/2026	
EMPRESA/ÓRGÃO: POSTO AJ10 COMERCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE COMBUSTÍVEIS LTDA ATIVIDADE: POSTO DE VENDA DE GASOLINA E OUTROS COMBUSTÍVEIS	CNPJ: 27.101.001/0001-89 Apuarema, 21 de outubro de 2026
A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE de Apuarema, Estado da Bahia, no exercício da competência que é conferida pela Constituição Federal de 1988, pela Lei Federal Complementar nº 140/2011, Constituição do Estado da Bahia de 1989, Lei Estadual nº 10.431/2006, Resolução CEPRAM - BA nº 4.327/2013, Resolução CEPRAM - BA nº 4.420/2015, Resolução CEPRAM - BA 4.579/2018, Lei Municipal nº 473/2025 que institui a Política Municipal de Meio Ambiente e demais legislações e normas pertinentes, RESOLVE: Art. 1º - Conceder a Licença Ambiental Simplificada por 05 (cinco) anos para a atividade de Posto de Venda de Gasolina e Outros Combustíveis, localizado na Rua Artur Santana, nº 66, Centro, município de Apuarema – BA. Atividade realizada pela Empresa denominada POSTO AJ10 COMERCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE COMBUSTÍVEIS LTDA, inscrita no CNPJ nº: 27.101.001/0001-89, sendo que o empreendedor fica obrigado a cumprir os seguintes condicionantes: 1– A ampliação do empreendimento depende do competente licenciamento ambiental; 2 - A alteração da titularidade do empreendimento deve ser comunicada ao órgão ambiental municipal, com vistas à atualização dessa informação no processo administrativo e na licença ambiental; 3 - O projeto, depois de aprovado, não pode ser alterado sem que as modificações propostas sejam apresentadas e devidamente aprovadas pela Secretaria de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente; 4 - Seguir as recomendações das Normas Regulamentadoras de Segurança do Trabalho; 5 – Fornecer aos funcionários EPIs – Equipamentos de Proteção Individual, adequados ao tipo de trabalho executado; 6 - Desenvolver Programas de Educação Ambiental na comunidade local; 7 - Manter o kit de atendimento a emergência ambiental na área do empreendimento com fácil acesso dos funcionários; 8 - Manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de combate a incêndios mediante aprovação da autoridade competente; 9 - Executar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS apresentado e seguir as Normas Regulamentadoras concernentes; 10 – Apresentar anualmente a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente o Plano de Gerenciamento de Risco (PGR); 11 - Realizar treinamento dos funcionários e terceirizados, se houver, para aplicação, se necessário, do Plano de Emergência Ambiental; 12 – Manter os níveis de ruído dentro dos padrões legais, instalando uma placa de proibição de som alto. PRAZO: 60 DIAS; 13 - Realizar a construção de fossa séptica com sumidouro ou promover a instalação de biodigestor para os efluentes sanitários. PRAZO: 90 DIAS; 14 - Apresentar relatório anual de cumprimento dos itens acima descritos. Art. 2º- Determina-se que esta licença esteja à disposição dos órgãos fiscalizadores. Esta licença não substitui outras exigidas por Lei, cabendo ao interessado para operação da atividade estar autorizado por todas as instâncias, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 3º - Caso a Empresa não cumpra os condicionantes supracitados será autuada de acordo com a legislação ambiental vigente.	
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE	PREFEITO